



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2023, QUE CRIA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.344/2022.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do vereador Felipe Alecrim, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, que dispõe, no âmbito do município do Recife, sobre a criação de medidas e prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A Lei Henry Borel, promulgada pelo Congresso Nacional em 2022, estabeleceu medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, bem como tornou hediondo o assassinato de menores de 14 (catorze) anos.

Dessarte, a proposição ora em análise objetiva regulamentar esta norma no âmbito municipal, isto é, criando medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente voltadas para a população recifense, amparando-se nos termos da Lei Federal nº 14.344/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

A coibição desta forma de violência será feita por meio de uma série de ações expostas em seu art. 4º, a exemplo da promoção de uma integração operacional entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, o incentivo de campanhas educativas e programas educacionais, a celebração de convênios etc.

No tocante ao Poder Executivo Municipal, a Proposição dispõe que este criará um modelo de registro de informações sobre crianças e adolescentes vítimas desta forma de violência, bem como deverá regulamentar esta norma para garantir a sua plena aplicação.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, bem como a Proposição, caso aprovada, entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial.

Infelizmente, a violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar é algo recorrente em todo o Brasil – e o município do Recife não é uma exceção. Nesse sentido, a promoção de medidas para prevenir e coibir tais práticas, regulamentando-se a Lei Henry Borel para o cenário local, é medida que, sem dúvidas será primordial para a saúde e para a própria vida dos jovens recifenses, pelo que se verifica a relevância social desta proposição.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 216/2023**, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

É o parecer.

Recife, 03 de junho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

Vereador TADEU CALHEIROS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

